



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 38
Decisão da CEEST	Nº 96/2023	
Referência	Processo nº 1165118/2022	
Interessado	ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Anotação do Curso de Especialização de Segurança do Trabalho, devendo ser desconsiderada a Decisão Nº. 159/2022 - CEEST.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **38**, apreciando o Processo Nº1165118/2022, em que o Engenheira Ambiental **ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA** (CREA-PB nº 1616317205) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Educacional Três Marias Eireli/Faculdade Três Marias, no período 03/02/2017 a 18/08/2018, com carga horária de 632 horas,e; **considerando** que a interessada obteve sua colação de grau em 23/01/2017, possuindo seu registro no Crea 1616317205, desde 02/02/2017 estando regular com sua anuidade; **considerando** que no dia 23/01/2023, foi anexado ao Processo Certificado constando o peritório de conclusão do curso, qual seja: 03/02/2017 a 18/08/2018; **considerando** a análise da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que por meio da Decisão Nº 159/2022 – CEEST, que INDEFERIU a solicitação da requerente, levando em consideração o período do curso informado no primeiro Certificado encaminhado, qual seja: 13/01/2017 a 18/08/2018; **considerando** os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*” **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental **ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA** (Crea - PB nº 1616317205) no âmbito deste Conselho, em conformidade com o que dispõe Súmula 473- STF, bem como o Art. 53 da Lei Nº 9.784/1999, devendo ser desconsiderada a Decisão Nº 159/2022 – CEEST. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023.

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB